

EDUCAÇÃO E CIDADANIA NO TRÂNSITO: UM CAMINHO?

* Msc Maria Solange Felix Pereira

Instituída pelo Código de Trânsito Brasileiro, a comemoração da Semana Nacional de Trânsito ocorre sempre entre os dias 18 e 25 de setembro. Este ano com o tema: No Trânsito, Somos Todos Pedestres, contribui para a disseminação da cultura da paz no trânsito, do respeito à cidadania e da solidariedade entre as pessoas.

O principal objetivo pedagógico da Semana Nacional de Trânsito é colocar em evidência e conscientizar as pessoas a respeito de um dos grandes problemas deste País: os acidentes de trânsito, com um custo anual de pelo menos R\$ 10 bilhões, com 30 mil mortes no local do acidente/ano, cerca de 800.000 óbitos/ano, além dos cidadãos e cidadãs que ficam com seqüelas, algumas vezes irreversíveis, com incapacitação física, dos quais um elevado número com lesões cerebrais e ou lesões de medula espinhal.

Chama a atenção, além de ocorrerem em grande número, porque atingem, na sua maioria, uma população jovem. Constituinte a principal causa de morte no grupo etário de 5 a 39 anos de idade e em algumas idades, chegando a ser responsável por mais de 50% dos óbitos.

Esta terrível realidade é construída por uma série não desprezíveis de fatores políticos, econômicos, administrativos e biopsicossociais cuja solução não é fácil, e onde a **educação e o exercício da cidadania no trânsito pode ser um caminho para a transformação.**

O Capítulo do Cidadão do Código de Trânsito Brasileiro representa um avanço em termos de direitos dos atores do ambiente da circulação. No entanto, o desconhecimento da lei, por vezes, traz prejuízos ao bem-estar e à qualidade de vida no trânsito. Isso nos conduz a uma discussão que precisa ser feita com urgência.

Qual o papel social e político dos órgãos do sistema nacional de Trânsito? Nos capítulos V, Do Cidadão e VI, Da Educação para o Trânsito, estão claramente dispostas as normas gerais delimitando direitos e deveres do cidadão e dos órgãos do sistema nacional de trânsito. Por que, então não se faz cumprir a lei publicada a mais de sete anos? Senão vejamos.

Capítulo V – Do Cidadão

Art. 72. Todo cidadão ou entidade civil tem o direito de solicitar, por escrito, aos órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito, sinalização, fiscalização e implantação de equipamentos de segurança, bem como sugerir alterações em normas, legislação e outros assuntos pertinentes a este Código.

Está claro que é designado ao cidadão o poder de questionar as decisões (ou falta delas) tomadas pelo Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e isto é inédito.

Dessa forma os órgãos ou entidades do SNT “[...] tem o dever de analisar as solicitações e responder, por escrito, dentro de prazos mínimos, sobre a possibilidade ou não de atendimento, esclarecendo ou justificando a análise efetuada, e se pertinente, informando ao solicitante quando tal evento ocorrerá.” (Art. 73)

Apesar do avanço nesses artigos do CTB, sabe-se que muitas solicitações não são respondidas ou atendidas e, em diversos pontos das cidades, das rodovias, os acidentes e mortes continuam a acontecer. Já se tornou rotina ver pela TV manifestações de moradores de bairros onde ocorrem muitos atropelamentos, fecharem as ruas, queimarem pneus velhos, realizarem passeatas, ou ainda as “festas promovidas por????”, com omissão de procedimentos preventivos dos órgãos responsáveis pela circulação e segurança no trânsito. No entanto, o silêncio dos órgãos componentes do SNT continua.

Capítulo VI – Da Educação para o Trânsito

Art. 74. A educação é um direito de todos e constitui dever prioritário para os componentes do Sistema Nacional de Trânsito.

§ 2º os órgãos ou entidades executivos de trânsito deverão promover, dentro de sua estrutura organizacional ou mediante convênio, o funcionamento de Escolas Públicas de Trânsito, nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 76. A educação para o trânsito será promovida na pré-escola e nas escolas de 1º, 2º e 3º graus, por meio de planejamento de ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e de Educação, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas respectivas áreas de atuação.

O referido capítulo é ainda mais interessante e avançado, já que procura estabelecer, claramente a responsabilidade do SNT sobre a educação para o trânsito. Por isso mesmo, surgem vários equívocos. O primeiro deles é a forma de se compreender e identificar qual a perspectiva de educação que se pretende desenvolver. Em muitos órgãos do sistema a educação para o trânsito nas escolas se referenda na sinalização, fiscalização, presença policial e uma série de regras que a criança vai introjetando sem compreender o porquê. A didática é falha, a visão de educação é legalista, e o contexto social, político e econômico são ignorados. Fora isso, o despreparo dos recursos humanos para se desenvolver programas de educação é visível pelos resultados (não alcançados). As campanhas de educação para o trânsito são pontuais e enfatizam o horror do trânsito e não os aspectos positivos do convívio social no trânsito.

Enfim, mais uma vez a Lei aponta caminhos positivos, mas a prática nos revela atalhos mal traçados, caminhos tortuosos e realidades estagnadas. Não nos parece que o caminho tenha sido encontrado ou, pelo menos, posto em prática.

*texto escrito em 2005 pela Msc Maria Solange Felix Pereira. Então Coordenadora do Curso de Pós Graduação *Estudos Avançados em Trânsito e Transporte- UCDB/DETRAN. Publicado em 2015*